

Pregão Eletrônico 28/2022

Esclarecimento 01

(encaminhamento por e-mail no dia 14/11/2022)

Mensagem do Licitante:

" ...

- 1) *Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?*
- 2) *Se sim, qual o número do contrato?*
- 3) *Se sim. com qual empresa?*
- 4) *Se sim, qual o valor atual do contrato?*
- 5) *Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?*
- 6) *Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?*
- 7) *Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?*
- 8) *Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?*
- 9) *Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?*
- 10) *Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?*
- 11) *Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?*
- 12) *Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante?*
- 13) *Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?*
- 14) *As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?*

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

...”

Resposta:

1) Não há contrato vigente ou recém-encerrado.

2) Não se aplica.

3) Não se aplica.

4) Não se aplica.

5) Não se aplica.

6) Conforme explicitado, principalmente nas seções 2.3, 3.1.3 e 4.3 do Termo de Referência (TR), não se trata de alocação de posto de trabalho nem de cessão de mão de obra, portanto compete à CONTRATADA a montagem e gestão das equipes conforme lhe for mais conveniente, devendo, todavia, dispor de profissionais qualificados para prestar todos os serviços demandados em consonância com os indicadores de qualidade definidos e demais condições previstas, podendo a seu critério também laborar simultaneamente em contratos diversos, desde que não haja prejuízo ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços.

De todo modo, em conformidade com a Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021, que estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Finep estimou a quantidade de perfis profissionais com base em seu histórico de chamados, cujo detalhamento encontra-se na seção 4.2 do TR.

Adicionalmente, de modo a contribuir para o planejamento da licitante, no Anexo A do TR (Quadro H) encontra-se a distribuição da quantidade de profissionais da Finep que atualmente atendem aos subitens ao longo do dia. Ratifica-se que esses dados são de caráter informativo.

7) Não há previsão de profissionais residentes/alocados, visto que a Finep não está contratando postos de trabalho e sim serviços de suporte ao usuário e operação parcial de infraestrutura. Entretanto, alguns serviços exigem atuação presencial, conforme definido na seção 3.12, respeitando os níveis de serviço previstos no Anexo D e os indicadores previstos na seção 14, todos do Termo de Referência.

De todo modo, como informado na seção 3.12, no escritório da Finep no Rio de Janeiro poderá ser disponibilizado espaço físico, infraestrutura de conectividade e mobília para que os colaboradores da contratada possam atuar presencialmente durante o horário de funcionamento da Finep para apoio à execução dos serviços que demandem atuação presencial (em especial, subitem N2). Vale destacar que a Finep não fornecerá equipamentos como estação de trabalho, telefone e demais equipamentos necessários à realização das atividades, devendo estes serem fornecidos pela CONTRATADA.

8) O atendimento atual é realizado por equipe interna, com base no plano de cargos da Finep.

Considerando que o edital tem como objeto a contratação de serviço mediante atingimento de resultados previamente acordados e não de posto de trabalho tampouco de mão de obra, a gestão dos profissionais assim como política salarial e de benefícios compete exclusivamente à CONTRATADA.

9) A informação encontra-se no ANEXO B do Termo de Referência.

10) A informação encontra-se no Anexo A do Termo de Referência (ver Quadro G).

11) A informação encontra-se no Anexo A do Termo de Referência (ver Quadro A e seguintes). Entretanto, recomenda-se a leitura dos serviços que estão sendo contratados (Anexo B), pois parte dos serviços de infraestrutura e governança, bem como o serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas continuarão sendo realizados por equipes internas de TI da Finep.

12) A Finep não dispõe de tais informações. De todo modo, a contratação busca uma reformulação da estratégia de suporte ao usuário de TI e tais quantitativos não servem de referência para a nova realidade desejada. Além disso, como todos os chamados serão recebidos pela Central de Serviços, independente do canal de abertura, recomendamos ver o Anexo B do Termo de Referência, que serve de estimativa de quantidades.

13) Conforme definido no Termo de Referência e respondido na pergunta 7, a Finep disponibilizará ferramenta de controle e abertura de chamados, espaço físico, infraestrutura de conectividade, mobília e softwares de monitoramento atualmente utilizados (Zabbix e Microsoft Endpoint Manager).

A Finep não disponibilizará: central telefônica voip, softwares adicionais para apoio ao serviço de monitoramento, computadores, mala de ferramentas, bem como demais infraestrutura necessária e não explicitamente citada no TR, que devem ser fornecidos pela licitante.

14) Deverão constar na planilha modelo os custos reais do licitante. A planilha visa obter elementos objetivos para cálculo do fator-k e subsídio para futuras revisões nos valores em função da alteração da demanda ao longo da execução. Nesse sentido, seria importante informar os valores efetivamente pagos e os benefícios obtidos em linhas distintas da planilha (caso contrário o cálculo do fator-k pode acabar enviesado).

15) O objeto da licitação não prevê cessão de mão de obra, uma vez que a Finep está contratando e remunerará pela prestação de serviços, mediante atingimento dos resultados com níveis de serviço definidos e apurados através dos indicadores. Portanto, cabe à empresa licitante a verificação de sua correta forma de tributação.

16) Não se aplica. Ver resposta da pergunta 1.

17) Não se aplica. Ver resposta da pergunta 1.

18) A estimativa de valores foi realizada com média da pesquisa salarial realizada pela Secretaria de Governo Digital/ Ministério da Economia, realizada com contratações públicas, e serve de referência para estimativa do valor máximo da licitação. De ordem prática, não há obrigatoriedade de adotá-los, inclusive porque não há cessão de mão de obra e podem ser adotadas estratégias diversas de atendimento, inclusive com compartilhamento de equipes entre clientes. A licitante deve atentar apenas para o fator-k dos perfis que entender relevantes para o atendimento e para a exequibilidade da proposta apresentada.